

Publicado em **28/05/2013** 

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal Minas Gerais Reitoria



## Boletim de Serviço

Lei nº 4965 de 05/05/1966

Maio/2013 • EXTRAORDINÁRIO - Nº2



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal Minas Gerais Reitoria



## Boletim de Serviço

Lei nº 4965 de 05/05/1966



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

#### PRESIDENTE DA REPÚBLICA Dilma Vana Rousseff

MINISTRO DA EDUCAÇÃO Aloizio Mercadante

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA Marco Antonio de Oliveira

> REITOR DO INSTITUTO FEDERAL MINAS GERAIS Caio Mário Bueno Silva

> > CHEFE DE GABINETE Marilícia Brandão Mól Gonçalves

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Rainer de Paula

> PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO Oiti José de Paula

> > PRÓ-REITOR DE ENSINO Washington Santos da Silva

PRÓ-REITORA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO Lydia Armond Muzzi

> PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO Lucas Carlúcio Magalhães

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO Matheus Costa Frade

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Renato Machado de Godoy

DIRETOR DE ARTICULAÇÃO E POLÍTICAS ESPECIAIS Josiler Magno Macedo Reis

> DIRETOR DE ORÇAMENTO Roberto de Oliveira Bezerra

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS Cláudia Maria Teixeira Alves

# **Portaria**



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS GABINETE DO REITOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

#### PORTARIA Nº 0523 DE 24 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a instituição de normas para a realização de Programas de Mobilidade Acadêmica de alunos do IFMG e de alunos estrangeiros.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2;

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regulamento anexo, contendo as normas para a realização de Programas de Mobilidade Acadêmica de alunos do IFMG e de alunos estrangeiros.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 24 de maio de 2013.

#### Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Maio de 2013



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CONSELHO SUPERIOR

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

## NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE MOBILIDADE ACADÊMICA DE ALUNOS DO IFMG E DE ALUNOS ESTRANGEIROS

ANEXO À PORTARIA 523 DO IFMG, de 24 de maio de 2013.

#### CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1°.** Estabelece normas para que os alunos regularmente matriculados em cursos superiores de graduação do IFMG possam participar de Programa de Mobilidade Acadêmica (PMA) em instituições internacionais conveniadas ou não, bem como para que alunos estrangeiros possam vir a estudar no IFMG.
- § 1°. O PMA objetiva proporcionar aos alunos do IFMG a possibilidade de realizarem atividades acadêmicas em instituições estrangeiras, com a atribuição de créditos em seus currículos escolares mediante aproveitamento de estudos, bem como proporcionar a alunos estrangeiros que estejam temporariamente estudando no IFMG a mesma possibilidade.
- § 2º. O PMA regulamenta o Programa Ciência sem Fronteiras, programas relativos a convênios/parcerias firmados entre o IFMG e instituições estrangeiras, além de outros que vierem a ser instituídos.
- § 3°. O PMA poderá ocorrer durante o período máximo de até doze meses, podendo ser prorrogado, observando-se o disposto no artigo 18 desta norma, conforme termos de Chamada Pública/Edital de programas específicos e de convênios/parcerias celebrados entre o IFMG e instituições estrangeiras.
- § 4°. O tempo de estudo realizado em PMA será computado para fins de cumprimento do tempo máximo de integralização curricular prevista no projeto pedagógico do curso.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

- Art. 2°. O PMA do IFMG tem por objetivos proporcionar ao participante:
- I experiências adquiridas com saberes partilhados em instituições de excelência;
- II interação com diferentes realidades culturais, ampliando sua visão de mundo, domínio de outro idioma, competências relacionais e profissionais em ambientes transnacionais;
- III complementação de sua formação acadêmico-profissional por meio de contato com diferentes métodos, processos e tecnologias voltados para a qualidade, o empreendedorismo, a competitividade e inovação.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 3°. O PMA será coordenado e executado por:
- I Assessoria de Relações Internacionais-ARINTER;
- II Pró-Reitoria de Ensino-PROEN;
- III Comissão Gestora Local, instituída por Portaria do Diretor(a) Geral, composta por:
  - a) diretor de ensino ou coordenador geral de cursos de graduação;
  - b) um pedagogo ou técnico em assuntos educacionais;
  - c) coordenadores de curso de graduação.

- IV Colegiado de curso;
- V Setor responsável pelo registro e controle acadêmico.
- **Art. 4°.** Caberá à ARINTER fomentar, firmar e coordenar convênios/parcerias entre o IFMG e instituições estrangeiras, devendo:
- I divulgar as oportunidades de Mobilidade Acadêmica junto à comunidade do IFMG e às instituições estrangeiras;
- II elaborar edital de seleção de alunos para o PMA quando o número de candidatos for superior às vagas ofertadas;
- III selecionar os alunos, utilizando os critérios previstos em edital próprio e nesta norma;
- IV divulgar os resultados do processo de seleção do PMA;
- V inscrever o aluno selecionado junto à Instituição Anfitriã;
- VI encaminhar o Plano de Estudos e demais documentos exigidos pelo PMA para análise e aprovação da Instituição Anfitriã;
- VII- receber a Carta de Aceite da instituição Anfitriã e encaminhá-la ao aluno selecionado para o programa;
- VIII encaminhar Carta de Aceite, Termo de Compromisso e Formulário de Viagem ao aluno estrangeiro para assinatura e retorno à ARINTER antes de sua viagem;
- IX encaminhar os documentos mencionados no inciso anterior ao setor responsável pelo registro e controle acadêmico para providências de matrícula;

X - promover workshop com alunos já selecionados a fim de orientá-los sobre questões culturais e acadêmicas a serem vivenciadas nos países de destino;

XI - organizar uma base de dados do aluno para acompanhamento do processo no IFMG e na instituição conveniada;

XII - desligar o aluno aprovado no programa, em consenso com a instituição anfitriã, quando verificado o descumprimento das regras estabelecidas nesta norma e/ou de normas estabelecidas conjuntamente com a instituição conveniada;

XIII- assessorar a PROEN e a Comissão Gestora Local em demandas vinculadas à Mobilidade Acadêmica.

Parágrafo único. Caberá à PROEN acompanhar os processos de alunos em PMA vinculados a convênios/parcerias por meio da base de dados organizada pela ARINTER.

**Art. 5°.** Caberá à PROEN coordenar as atividades referentes ao Programa Ciência sem Fronteiras, devendo:

I – estabelecer estratégias para divulgação do Programa no IFMG por meio da Comissão Gestora Local;

II- homologar as candidaturas dos alunos inscritos no Programa;

III - acompanhar o andamento dos processos seletivos, bem como a divulgação de seus resultados pela CAPES/CNPq;

IV- informar à comunidade interna a lista de alunos selecionados para o Programa;

V - coordenar a definição de critérios para a construção da base de dados do módulo educacional e a emissão de relatórios com informações dos alunos em PMA;

VI – ser interlocutora entre o IFMG e as agência de fomento CAPES e CNPq;

VII – emitir Parecer Técnico Final de alunos participantes do Programa;

VIII – notificar o desligamento do aluno do Programa junto ao setor de registro e controle acadêmico, considerando-se as decisões tomadas pelos órgãos de fomento.

#### **Art. 6°.** Caberá à Comissão Gestora Local:

I - participar dos encontros convocados pela ARINTER/PROEN;

II - divulgar o PMA ao alunado dos cursos;

III - esclarecer as dúvidas dos alunos sobre o programa;

IV - prestar informações ao aluno sobre a organização e trâmite dos documentos relativos à Mobilidade Acadêmica;

V – prestar informações ao aluno estrangeiro sobre questões relativas ao PMA;

## Art. 7°. Caberá ao Colegiado de curso:

I - designar os professores que orientarão os alunos do IFMG na elaboração do Plano de Estudos e no acompanhamento das atividades previstas no PMA;

 II – designar os professores que acompanharão os alunos estrangeiros nas atividades contempladas no Plano de Estudos;

III - analisar e aprovar o Plano de Estudos de alunos estrangeiros e do IFMG;

IV - analisar os requerimentos de aproveitamento de estudos protocolados no setor responsável pelo registro e controle acadêmico, emitindo parecer a respeito.

### Art. 8°. Caberá ao setor responsável pelo registro e controle acadêmico:

I - providenciar a alteração, no sistema, do status acadêmico do aluno para "Aluno em PMA", após recebimento da documentação constante no inciso III do artigo 11;

 II - comunicar ao aluno em PMA a data de renovação de matrícula a cada semestre letivo;

III - acompanhar a renovação de matrícula do aluno em PMA;

IV- atualizar o status acadêmico do aluno no sistema como "Aluno em PMA" a cada período de renovação de matrícula;

V – atualizar o status acadêmico do aluno para "Aluno em PMA não concluído", quando for o caso;

VI- orientar o aluno concluinte sobre suas obrigações relativas ao ENADE durante o período de realização do PMA;

VII - proceder à abertura do processo de aproveitamento de estudos, mediante solicitação do aluno em formulário próprio e apresentação de certificado, histórico escolar e/ou outros documentos comprobatórios emitidos pela Instituição Anfitriã;

VIII - encaminhar o processo de aproveitamento de estudos do aluno ao Colegiado de curso para análise;

IX – manter devidamente arquivados os documentos dos alunos em PMA;

X – fornecer relatórios com informações dos alunos em PMA quando solicitado pela ARINTER e PROEN;

## **CAPÍTULO IV**

# DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SELEÇÃO NO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA

- **Art. 9°.** Para o aluno do IFMG participar da seleção do PMA, deverá atender os seguintes requisitos:
- I estar regularmente matriculado no IFMG;
- II ter integralizado, no momento da inscrição, entre vinte e noventa por

cento do curso até a data da viagem;

III - apresentar coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) igual ou superior a 70%;

IV - comprovar proficiência na língua do país de destino compatível com o critério estabelecido pela CAPES/CNPq e/ou Instituição Anfitriã;

V - apresentar um Plano de Estudos supervisionado por um professor orientador;

VI - ter idade igual ou superior a 18 anos até a data da viagem;

VII - não possuir processo disciplinar instaurado e ainda em aberto no IFMG;

VIII - cumprir os critérios e prazos estabelecidos em Edital e as disposições desta Normativa.

Parágrafo único. O CRA de que trata o inciso III deste artigo representa o critério de excelência exigido para alunos participantes do Programa Ciência sem Fronteiras.

#### CAPÍTULO V

#### DOS DEVERES DOS ALUNOS

Art. 10. São deveres do aluno do IFMG candidato ao PMA:

I - manter-se informado sobre o PMA;

II - ler o Edital de seleção;

III - cumprir os requisitos, prazos e cronogramas estabelecidos pelo Edital de seleção;

IV - inscrever-se no programa, por meio de requerimento eletrônico, disponível no site do IFMG e/ou das agências de fomento, atentando para adequação do curso e disciplinas ofertados pela Instituição Anfitriã de seu interesse;

V - acompanhar o resultado da seleção pelo site do IFMG e/ou das agências de fomento;

VI - comparecer às reuniões convocadas pela ARINTER e Comissão Gestora Local.

#### **Art. 11.** São deveres do aluno do IFMG selecionado no PMA:

I - providenciar os documentos exigidos pelo IFMG e/ou agência de fomento e pela Instituição Anfitriã;

#### II - elaborar o Plano de Estudos;

III - entregar no setor responsável pelo registro e controle acadêmico, antes da viagem, os seguintes documentos:

- a) Carta de Aceite da Instituição Anfitriã;
- b) Termo de Compromisso de PMA;
- c) Formulário de Viagem, contendo o itinerário da viagem, o endereço de residência na cidade de destino, telefone e e-mail de contato;
- d) Plano de Estudos devidamente aprovado pelo Colegiado de curso;
- e) procuração referida no inciso V deste artigo.

IV - providenciar os documentos exigidos pelo Consulado do país de destino, após o recebimento da Carta de Aceite da Instituição Anfitriã;

V - outorgar poderes aos seus representantes por meio de procuração, lavrada em cartório, para administrar seus interesses durante o tempo em que estiver fora do país;

VI - informar à Instituição Anfitriã o itinerário da viagem, o endereço de residência na cidade de destino, telefone e e-mail de contato;

VII - assumir, quando cabíveis, os custos inerentes ao PMA, tais como:

- a) inscrição, matrícula e mensalidades da Instituição Anfitriã;
- b) passaporte e visto;
- c) passagens aéreas, taxas de embarque e eventuais multas a empresas aéreas;
- d) hospedagem, alimentação, manutenção;
- e) material didático;
- f) seguro saúde, com cobertura internacional e vigência mínima durante todo o período do PMA, que inclua pelo menos assistência médico-hospitalar e odontológica, cobertura dos custos de acidentes, invalidez e repatriação;
- g) pagamento de quaisquer taxas estudantis adicionais que venham a ser cobradas pela Instituição Anfitriã, a exemplo de taxas de emissão de carteira estudantil, de reprodução xerográfica de material didático, de acesso a biblioteca, entre outros.

VIII - cumprir com eficiência as atividades estabelecidas no Plano de Estudos, aprovado pelas instituições envolvidas;

IX - aceitar e cumprir todas as normas que regem os alunos da Instituição Anfitriã, no que concerne aos requisitos de admissão, conduta, horários, avaliações, resultados em classes, entre outros;

X - chegar à Instituição Anfitriã com antecedência razoável, compatível com o início das aulas e atividades acadêmicas constantes do Plano de Estudos aprovado;

XI - renovar, a cada semestre letivo, sua matrícula no IFMG no prazo previsto em calendário acadêmico do câmpus;

XII - atentar para o cumprimento da legislação em vigor relativa ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE durante a realização do PMA, quando se tratar de aluno concluinte;

XIII - regularizar a sua situação acadêmica junto ao Setor de Controle e Registro Acadêmico, para fins de retorno às aulas e validação dos estudos, ao término do PMA.

Parágrafo único. As despesas relacionadas no inciso VII correrão por conta do aluno, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais e internacionais e do IFMG.

## Art. 12. São deveres do aluno estrangeiro candidato ao PMA:

I - manter-se informado sobre o PMA:

II - ler o Edital de seleção;

III - cumprir os requisitos, prazos e cronogramas estabelecidos pelo Edital de seleção;

IV - inscrever-se no programa, por meio de requerimento eletrônico disponível no site do IFMG e/ou das agências de fomento, atentando para

adequação do curso e disciplinas ofertados pelo IFMG;

V - apresentar teste de proficiência em língua portuguesa (Exame Celpe-Bras) com no mínimo 2,76 pontos;

VI - acompanhar o resultado da seleção pelo site do IFMG e/ou das agências de fomento.

## Art. 13. São deveres do aluno estrangeiro selecionado no PMA:

I - providenciar os documentos exigidos pelo IFMG;

II - elaborar o Plano de Estudos;

III - assinar o Termo de Compromisso de PMA, confirmando que está de acordo com as condições nele especificadas;

IV - providenciar os documentos exigidos pelo Consulado brasileiro, após o recebimento da Carta de Aceite do IFMG;

V - entregar à ARINTER cópia digitalizada em PDF dos seguintes documentos:

- a) seguro saúde;
- b) passaporte e, se necessário, visto;
- c) passagens aéreas;
- d) outros que se fizerem necessários.

VI - assumir os custos inerentes ao PMA, tais como:

- a) passagens aéreas, taxas de embarque; eventuais multas a empresas aéreas;
- b) hospedagem, alimentação e manutenção;

- c) material didático;
- d) seguro saúde, com cobertura internacional e vigência mínima durante todo o período do PMA, que inclua pelo menos assistência médico-hospitalar e odontológica, cobertura dos custos de acidentes, invalidez e repatriação;
- e) pagamento de quaisquer despesas estudantis adicionais que venham a ser cobradas pelo IFMG;

VII - cumprir com eficiência as atividades estabelecidas no Plano de Estudos, aprovado pelas instituições envolvidas;

VIII - aceitar e cumprir todas as normas que regem os alunos do IFMG, no que concerne aos requisitos de admissão, conduta, horários, frequência, avaliações, resultados em classe, entre outros;

IX - chegar ao IFMG com antecedência razoável, compatível com o início das aulas e atividades acadêmicas constantes do Plano de Estudos aprovado;

X - resolver quaisquer pendências acadêmicas e administrativas com o IFMG antes do término do PMA.

Parágrafo único. As despesas relacionadas no inciso VI correrão por conta do aluno, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais e internacionais

#### CAPÍTULO VI

#### DO PLANO DE ESTUDOS

- **Art. 14.** O Plano de Estudos é um documento que define o conjunto de disciplinas e atividades ligadas ao ensino, pesquisa e extensão que o aluno venha a cumprir na Instituição Anfitriã.
- **Art. 15.** O Plano de Estudos deverá conter nome do curso, disciplinas, ementas, objetivos, conteúdo programático, carga horária e atividades a serem desenvolvidas.
- § 1º O Plano de Estudos será elaborado, considerando-se a equivalência das disciplinas e relevância de seus conteúdos.
- § 2º A Instituição Anfitriã poderá propor alterações no Plano de Estudos.
- § 3º Caberá ao aluno, com orientação do professor orientador, realizar as alterações propostas.
- § 4º A realização do PMA estará condicionada ao consenso entre o IFMG e a Instituição Anfitriã quanto às alterações propostas.
- **Art. 16.** O aluno poderá solicitar prorrogação do período inicial de estudos do PMA mediante a apresentação de um novo Plano de Estudos a ser apreciado pelas instituições ou agência de fomento envolvidas.

### CAPÍTULO VII

# DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS REALIZADOS NO PMA

- **Art. 17.** O aluno poderá aproveitar as disciplinas cumpridas e nas quais foi aprovado, observado o percentual de até 40% da carga horária total do curso conforme Regimento de Ensino do IFMG.
- **Art. 18.** O aproveitamento curricular estará condicionado à aprovação em disciplinas cursadas na Instituição Anfitriã e à resolução de pendências acadêmicas e administrativas antes de seu retorno ao IFMG.

Parágrafo único. As disciplinas validadas em PMA terão seu registro no histórico escolar com a denominação e carga horária do IFMG, bem como a situação de aproveitamento de estudos.

- **Art. 19.** Atividades de natureza acadêmica desenvolvidas durante o PMA e não previamente aprovadas poderão ser analisadas pelo Colegiado de curso para fins de aproveitamento.
- **Art. 20.** A validação das disciplinas será feita mediante apresentação de certificado da Instituição Anfitriã, histórico escolar e/ou outros documentos comprobatórios contendo aproveitamento acadêmico, notas, frequência e ementas das disciplinas.

Parágrafo único. O histórico escolar emitido em língua estrangeira deverá ser traduzido por tradutor juramentado, para fins de aproveitamento de estudos no IFMG, conforme exigências legais.

- **Art. 21.** A matrícula do aluno quando do seu retorno do PMA estará condicionada à possibilidade de cumprimento de 75% de frequência da carga horária total de cada disciplina pleiteada pelo discente.
- § 1º. O aluno que concluir o PMA e que não se enquadrar no caput deste artigo terá o seu status acadêmico mantido até a data de renovação de sua matrícula.
- § 2º. O aluno que não concluir o PMA e que não se enquadrar no caput deste artigo terá o seu status acadêmico alterado para "Aluno em PMA não concluído" até a data de renovação de sua matrícula.
- **Art. 22**. As disciplinas cumpridas no exterior nas quais o aluno não obteve aproveitamento de estudos serão relacionadas no histórico escolar do aluno com a observação: "cumprida em PMA".
- **Art. 23.** A aprovação do aluno estrangeiro nas disciplinas cursadas em PMA no IFMG estará condicionada aos seguintes critérios:
- I 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total por disciplina cursada;
- II nota final igual ou superior a 60% (sessenta por cento) em cada disciplina cursada.
- **Art. 24.** O aluno estrangeiro aprovado nas disciplinas cursadas em PMA do IFMG receberá histórico escolar no qual constará aproveitamento acadêmico, notas, frequência e ementas das disciplinas.

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** Os contatos entre o IFMG e as instituições estrangeiras, para o cumprimento dos programas de mobilidade acadêmica vinculados a convênios/parcerias, serão feitos por intermédio da Assessoria de Relações Internacionais do IFMG.

**Art. 26.** A interlocução do aluno com o Programa Ciência sem Fronteiras será realizada por seu contato direto com a CAPES/CNPq e/ou Instituição Anfitriã.

**Art. 27.** O aluno do IFMG que, sem justificativa legal, abandonar o PMA vinculado a convênio/parceria ficará impedido de participar de outro PMA.

**Art. 28.** Os casos não previstos nestas normas serão apreciados pela ARINTER, Pró-Reitoria de Ensino e Comissão Gestora local.

**Art. 29.** Este documento poderá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação das normas nele contidas.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2013.